

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais
18 SECRETARIA DA SEGURANCA PBLICA
ADMINISTRACAO DIRETA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
TOTAL 2.306.850.976,00
4ª QUOTA 2.306.850.976,00

DECRETO Nº 37.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o artigo 7º e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 2.967.416.125,00 (Dois bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cento e vinte e cinco cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I - CR\$ 2.363.846.100,00 (Dois bilhões, trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e cem cruzeiros reais), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992, e

II - CR\$ 603.570.025,00 (Seiscentos e três milhões, quinhentos e setenta mil e vinte e cinco cruzeiros reais), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de outubro de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais
18 SECRETARIA DA SEGURANCA PBLICA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 1.986.000.724,00
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS 981.415.401,00

ATIVIDADE/PROJETO 06.30.021.2.274 ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA MILITAR 171.098.152,00
Total 171.098.152,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 171.098.152,00
Total 171.098.152,00

ATIVIDADE/PROJETO 06.30.177.2.241 RADIOPATRULHAMENTO PADRAO 1.348.044.116,00
Total 1.348.044.116,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 1.348.044.116,00
Total 1,348.044.116,00

ATIVIDADE/PROJETO 06.30.177.2.275 POLICIAMENTO OSTENSIVO 178.827.196,00
Total 178.827.196,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 178.827.196,00
Total 178.827.196,00

ATIVIDADE/PROJETO 06.30.177.2.277 SERVIÇOS DE SAÚDE 45.810.386,00
Total 45.810.386,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 45.810.386,00
Total 45.810.386,00

ATIVIDADE/PROJETO 06.30.177.2.778 RADIOPATRULHAMENTO AEREO 63.838.116,00
Total 63.838.116,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 63.838.116,00
Total 63.838.116,00

ATIVIDADE/PROJETO 06.30.177.2.862 MANUTENCAO DE PROPRIOS 415.925.309,00
Total 415.925.309,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 415.925.309,00
Total 415.925.309,00

ATIVIDADE/PROJETO 06.30.177.2.863 MANUTENCAO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE 347.897.167,00
Total 347.897.167,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 347.897.167,00
Total 347.897.167,00

ATIVIDADE/PROJETO 06.30.177.2.864 INFORMATICA 36.078.969,00
Total 36.078.969,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 36.078.969,00
Total 36.078.969,00

ATIVIDADE/PROJETO 06.30.177.2.866 SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS 359.896.714,00
Total 359.896.714,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 359.896.714,00
Total 359.896.714,00

Totais 2.967.416.125,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais
18 SECRETARIA DA SEGURANCA PBLICA
ADMINISTRACAO DIRETA
POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO
TOTAL 2.967.416.125,00
4ª QUOTA 2.967.416.125,00

DECRETO Nº 37.733, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de CR\$ 573.276.000,00 (Quinhentos e setenta e três milhões, duzentos e setenta e seis mil cruzeiros reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Ernesto Lozardo

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de outubro de 1993.

TABELA 1 Suplementação Valores em cruzeiros reais
13 SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
13.04 COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 573.276.000,00
Subtotal 573.276.000,00
Total 573.276.000,00

ATIVIDADE/PROJETO 04.18.021.2.194 EXECUCAO DA POLITICA DE ABASTECIMENTO 573.276.000,00
Total 573.276.000,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES 573.276.000,00
Total 573.276.000,00

Totais 573.276.000,00

TABELA 2 Suplementação Valores em cruzeiros reais
13 SEC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
ADMINISTRACAO DIRETA
COORDENADORIA DE ABASTECIMENTO
TOTAL 573.276.000,00
4ª QUOTA 573.276.000,00

DECRETO Nº 37.734, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza a Secretaria da Administração Penitenciária a realizar licitações e contratações para obras que especifca

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no § 2º, do artigo 1º e no artigo 7º, do Decreto nº 34.608, de 31 de janeiro de 1992, e diante da exposição de motivos do Secretário da Administração Penitenciária,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria da Administração Penitenciária autorizada, obedecidas as formalidades legais, a realizar licitações e contratações para obras de reformas, ampliações e adequações de Unidades do Sistema Penitenciário.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José de Mello Junqueira

Secretário da Administração Penitenciária

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de outubro de 1993.

DECRETO Nº 37.735, DE 27 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza a transferência das Escolas Técnicas Estaduais para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a emergência de novas categorias profissionais, em virtude de uma crescente sofisticação tecnológica, impõe-se a necessidade de formação de mão-de-obra capaz não simplesmente de aplicar, mas sobretudo de compreender, questionar e decidir sobre a realidade tecnológica nacional;

Considerando a importância do Ensino Técnico, enquanto nível de ensino cujo papel preponderante deve ser a transmissão de meios para atuar num segmento vital para a autonomia nacional, como é o caso da tecnologia, não devendo se restringir a mero reprodutor de um saber destinado apenas a administrar pacotes tecnológicos;

Considerando a necessidade de articulação do ensino médio com o superior, visto que a este cabe a tarefa de habilitar para a proficiência técnica nos diversos campos de especialização, de forma a acompanhar a demanda de uma sociedade, onde se observam contínuas evoluções tecnológicas;

Considerando a importância de reunir em rede única as Escolas Técnicas Estaduais para fins de fixação de uma política de atuação com relação a esse ensino, conforme preceito constitucional;

Considerando que o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, autarquia de regime especial, vinculada e associada à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, foi criado pelo Decreto-lei de 6 de outubro de 1969, justamente com a finalidade de manter o ensino técnico e tecnológico,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a transferência, a partir de 1º de janeiro de 1994, das Escolas Técnicas Estaduais relacionadas nos Anexos I e II deste decreto, respectivamente, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e da Secretaria da Educação para o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS.

Parágrafo único - Caberá ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS a avaliação da necessidade e da oportunidade de instalação das Escolas Técnicas Estaduais, criadas e não instaladas, relacionadas no Anexo II a que se refere o "caput" deste artigo.

Artigo 2º - A Divisão Estadual de Ensino Tecnológico - DEET, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, ficará extinta com a efetivação da transferência das Escolas Técnicas Estaduais de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único - Os cargos e funções-atividades classificados na Divisão Estadual de Ensino Tecnológico - DEET, passarão a integrar a Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Artigo 3º - Fica outorgada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, a partir de 1º de janeiro de 1994, permissão de uso, a título precário, dos bens imóveis utilizados pelas Escolas Técnicas Estaduais, cabendo à Procuradoria Geral do Estado a formalização dos atos necessários.

Artigo 4º - Fica outorgada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS, a partir de 1º de janeiro de 1994, permissão de uso, a título precário, dos bens móveis, semoventes, máquinas, equipamentos e implementos das Escolas Técnica Estaduais.

Parágrafo único - A Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, no prazo de 60 (sessenta) dias, fará relação dos bens de que trata o "caput" deste artigo, com vistas a sua transferência definitiva para a autarquia.

Artigo 5º - Observadas as normas legais e regulamentares, o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS sub-rogar-se-á, a partir de 1º de janeiro de 1994, nos direitos e obrigações decorrentes de contratos e outros ajustes firmados pelo Estado de São Paulo, por meio da Divisão Estadual de Ensino Tecnológico - DEET, ainda que celebrados por intermédio da Divisão de Supervisão e Apoio às Escolas Estaduais - DISAETE.

Artigo 6º - Os funcionários e servidores integrantes do Quadro da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação que, na data de publicação deste decreto, estiverem em exercício nas Escolas Técnicas Estaduais relacionadas nos Anexos I e II ou na sede da Divisão Estadual de Ensino Tecnológico - DEET, poderão solicitar seu afastamento junto ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETPS.

§ 1º - O pedido de afastamento deverá ser apresentado por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, acompanhado dos documentos comprobatórios das situações indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - O afastamento será autorizado com prejuízo dos vencimentos ou salários, mas sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo ou função-atividade, em caráter temporário.

§ 3º - O afastamento previsto no parágrafo anterior não importará, em hipótese alguma, a inclusão de funcio-